GESTÃO AMBIENTAL

AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA DE CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Em 2006, a Lei de Concessão de Florestas alterou o Código Florestal. Desde então, o controle da exploração de florestas foi descentralizado, se tornando, em regra, de competência estadual. Em situações excepcionais, a gestão florestal é de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou de municípios.

O órgão competente para autorizar o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou a supressão de florestas é também o responsável pela emissão de licença para o transporte e armazenamento de produtos florestais. No âmbito federal e para uma dezena de estados, essa licença é o Documento de Origem Florestal (DOF), gerado por sistema do Ibama. Os demais estados brasileiros utilizam sistemas próprios de controle.

As informações contidas no DOF e nos sistemas estaduais precisam estar integradas. A quantidade anual autorizada de exploração de madeiras é inserida nos sistemas, o que gera um saldo para movimentação que funciona como uma conta corrente, sendo permitida a emissão do DOF somente se houver saldo disponível.

O objetivo maior do controle exercido pelos sistemas de transporte de produtos florestais é combater o desmatamento ilegal no País. Com os sistemas eletrônicos integrados, pode-se auferir a legalidade da madeira comercializada nacionalmente.

OBJETIVO

Avaliar a efetividade do controle de trânsito de produtos florestais exercido pelo Ibama por meio do DOF, examinando-se a confiabilidade do sistema DOF e o cumprimento da legislação que disciplina a gestão florestal.

CONSTATAÇÕES

I. Em relação ao sistema DOF: a) riscos de ocorrência de fraudes no cadastramento dos saldos iniciais; b) falhas na integração com os sistemas utilizados pelos estados; c) escassez de recursos computacionais para expansão; d) falhas no controle de acesso; e) deficiências no procedimento de log (registro de atividades); f) inexistência de metodologia de desenvolvimento de sistemas e de documentação; g) inexistência de canal com o usuário interno; h) deficiências de comunicação com o usuário externo; i) inexistência de relatórios.

II. Inconsistências nas bases de dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) e do sistema DOF.

III. Estrutura insatisfatória de recursos humanos de tecnologia da informação.

IV. Falhas que comprometem a fiscalização do trânsito de produtos florestais.

V. Indisponibilidade de dados de outros órgãos da Administração Federal, prejudicando a fiscalização.

VI. Oportunidades de melhoria nos processos de trabalho da ouvidoria.

VII. Deficiências na distribuição dos fiscais ambientais e equipamentos para fiscalização.

VIII. Precariedade dos meios de consulta para checar a veracidade do DOF.

IX. Necessidade capacitação para a fiscalização de trânsito de produtos florestais.

X. Ausência de instrumentos de cooperação com órgãos estratégicos para a atividade.

XI. Necessidade de compartilhamento de informações e capacitação dos servidores de órgãos estratégicos para a fiscalização de trânsito de produtos florestais.

DELIBERAÇÕES

Determinações ao Ibama

I. Aumentar a efetividade do sistema DOF.

II. Tornar obrigatório o preenchimento das coordenadas geográficas da origem do produto transportado.

III. Não permitir emissão de mais de um DOF para a mesma nota fiscal.

IV. Corrigir as inconsistências nas bases de dados do CTF e do sistema DOF.

Determinações ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

V. Tornar obrigatório para os sistemas estaduais de gestão florestal a consulta à regularidade no CTF.

Recomendações ao Ibama

I. Validar a legalidade das autorizações de exploração e PMFS concedidos pelos estados.

II. Integrar o sistema de licenciamento do Ibama com os sistemas estaduais.

III. Verificar a regularidade do CNPJ/CPF das pessoas inscritas no CTF.

IV. Cruzar dados do CTF com Receita Federal e Denatran, do sistema DOF com os sistemas estaduais.

V. Em relação ao sistema DOF: a) não permitir acesso simultâneo do mesmo usuário; b) adotar foco no usuário; c) formalizar controles de demandas e mudanças; d) comunicar-se com o usuário externo; e) revisar o manual; f) realizar pesquisas de opinião com os usuários; g) gerar relatórios; h) disponibilizar os *links* de consulta pública dos sistemas estaduais; i) desenvolver módulo de treinamento para uso de ferramentas de inteligência; j) capacitar os fiscais para o uso das ferramentas; k) analisar as ocorrências de problemas técnicos; l) integrar com os sistemas estaduais; m) monitorar os serviços de consulta; n) validar os dados de entrada; o) restabelecer o bom desempenho; p) monitorar a utilização; q) criar norma de uso do serviço; r) implementar política de controle de acesso; s) tornar obrigatória a assinatura de termo de compromisso pelos usuários; t) estabelecer procedimentos seguros de entrada; u) definir política de gerenciamento das senhas; v) manter ativado o registro (log) dos acessos diretos ao banco de dados; w) adotar procedimento para acesso ao log das transações; x) instituir mecanismos que garantam a consistência das informações; y) manter atualizada a documentação; z) compor equipe de manutenção e evolução; aa) suprimir a dependência de pessoas-chave; bb) segregar as responsabilidades dos envolvidos com desenvolvimento e produção; cc) implementar metodologia de desenvolvimento de sistemas.

VI. Definir política de uso dos serviços de rede e adotar controle de acesso.

VII. Em referência à Ouvidoria: a) reavaliar a atuação; e b) alocar servidores com conhecimento de fiscalização.

VIII. Reavaliar a distribuição de fiscais e de equipamentos de fiscalização.

IX. Capacitar os fiscais em identificação de espécies florestais.

X. Celebrar convênios para intensificar as ações de fiscalização.

XI. Contratar especialistas em identificação de espécies de madeira.

XII. Solicitar que os sistemas estaduais disponibilizem perfis de consulta gerencial.

XIII. Padronizar os formulários de controle de transporte de produtos florestais.

Recomendações ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

XIV. Em relação aos sistemas estaduais de controle de trânsito de produtos florestais: a) estabelecer padrões mínimos de segurança; e b) dar instrumentos ao Ibama para viabilizar a sua integração.

XV. Padronizar a nomenclatura utilizada pelos estados para identificar espécie e produtos florestais.

Recomendações ao Ibama e ao Serviço Florestal Brasileiro

XVI. Implementar a resolução que regulamenta o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal.

XVII. Tornar periódica a pesquisa sobre o andamento da integração dos sistemas estaduais de controle de trânsito de produtos florestais.

XVIII. Disponibilizar no portal da Gestão Florestal as informações estaduais acerca das autorizações de exploração e planos de manejo concedidas.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 309/2009 – TCU – Plenário
Data da sessão: 04/03/2009
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
TC: 022.424/2007-8
Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental